



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Emenda Modificativa nº 03/2025 ao Projeto de Lei Comp. n. 017/2025

Tipo de Matéria: Emenda Modificativa nº 03/2025

Número da Matéria: 03/2025 de 03/12/2025

Vereador^a relator^a: Saimon Miri

Data do Protocolo: 03/12/2025

Autor: Poder Legislativo Municipal

Ementa: Dê-se aos parágrafos 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 068, de 02 de fevereiro de 2012, constante do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 017, de 19 de novembro de 2025, a seguinte redação: Art. 134. ... § 5º O servidor poderá apresentar somente 02 (dois) atestados de acompanhamento por mês, ressalvada a hipótese de prorrogação do afastamento validada pela perícia médica oficial. § 6º Os atestados de acompanhamento de até 02 (dois) dias ficam dispensados de encaminhamento ao médico perito para análise.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025** ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025**, que aperfeiçoa os §§ 5º e 6º do art. 134 da Lei Complementar nº 068/2012, relativos à licença por motivo de doença em pessoa da família.

A proposta introduz duas alterações principais:

- Fixação do limite de 02 atestados de acompanhamento por mês, com possibilidade de prorrogação mediante perícia oficial;
- Dispensa de encaminhamento ao médico perito para atestados de acompanhamento de até 02 dias, simplificando procedimentos administrativos.
- O objetivo é conferir maior clareza e segurança jurídica ao tratamento dessa licença, ao mesmo tempo em que melhora o fluxo administrativo e evita sobrecarga desnecessária ao serviço de perícia médica.

A emenda está adequadamente instruída, foi apresentada dentro das normas regimentais e possui justificativa fundamentada. Não se identificam vícios de iniciativa, forma ou mérito que impeçam sua tramitação.

Embora a matéria trate de direitos estatutários dos servidores, seus efeitos repercutem diretamente na organização do trabalho, funcionamento dos serviços públicos e capacidade administrativa municipal, temas inseridos no escopo desta Comissão, especialmente no componente de Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A limitação de dois atestados mensais e a dispensa de perícia para afastamentos de curta duração:



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

- Reduzem burocracia, melhorando o fluxo interno e tornando mais eficiente o atendimento à população;
 - Otimizaram o uso da estrutura pública, especialmente do setor de perícia médica, cuja capacidade é limitada;
 - Promovem maior previsibilidade administrativa, permitindo que setores essenciais organizem suas equipes com planejamento;
- Evitam ausências recorrentes injustificadas, protegendo a continuidade dos serviços públicos; Preservam o direito do servidor, garantindo acompanhamento familiar sempre que necessário e comprovado.

A medida reforça a eficiência administrativa municipal, princípio indispensável à boa gestão dos serviços que impactam diretamente o bem-estar coletivo e a infraestrutura operacional do Município.

A proposta, portanto, alinha-se aos interesses desta Comissão ao promover equilíbrio entre o direito social do servidor e a manutenção dos serviços prestados à comunidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é adequada, clara e tecnicamente estruturada. A fixação de limites mensais para atestados de acompanhamento e a dispensa de análise pericial para ausências de até dois dias:

- Racionalizam procedimentos internos;
- Fortalecem a segurança jurídica;
- Evitem sobrecarga dos serviços de perícia médica;
- Conferem celeridade e eficiência ao atendimento dos servidores;
- Protegem a continuidade do serviço público.

A medida preserva integralmente o direito do servidor ao acompanhamento familiar e está de acordo com práticas administrativas modernas, mantendo proporcionalidade e razoabilidade.

A proposta não contraria a legislação municipal ou federal e se ajusta de forma harmônica ao sistema de licenças previsto na Lei Complementar nº 068/2012.

Diante disso, manifesto-me favorável à sua tramitação.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2025, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, é constitucional, legal e tecnicamente adequada, conferindo precisão normativa, eficiência administrativa e equilíbrio entre o direito do servidor e o interesse público. Assim, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de dezembro de 2025.

Saimon Miri
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F384-6F83-ED45-5E31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 05/12/2025 09:25:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 05/12/2025 09:52:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 05/12/2025 10:14:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F384-6F83-ED45-5E31>